Proc. 5.413/34.

GOS/GOS

C-

38

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, submete á apreciação deste Conselho as medidas acauteladoras de que lançou mão, afim de evitar eventuais prejuizos que, em sua Carteira de Emprestimos, poderiam ocasionar os negocios que alguns de seus associados mantêm com o Banco de Credito Popular de Pernambuco:

CONSIDERANDO que situações imprevisiveis, como a presente, não permitem indicar cautelas prévias, que dependem de cada caso;

CONSIDERANDO que, a par de medida de cautelas que a lei permite, outra já determinou este Conselho — exame medico dos candidatos a emprestimos;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar á Caixa que, em cada caso concreto, examine a situação do candidato perante o Banco e resolva como lhe ditar o criterio elevado da sua Carteira de Emprestimos.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1938.

(as.) Francisco Barbosa de Rezende — Presidente.

(as.) Alvaro Corrêa da Silva — Relator.

Fui presente (as.) J. Leonel de Rezende Alvim — Procurador Geral.

Publicado no "Diario Oficial" de